



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

CERTIFICO, que a presente

LEI Nº 2.531 DE 22 DE FEVEREIRO 2018

está anexada no mural de publicações no período

de 22/02/2018 a 03/03/2018

Conforma Art. 93 da Lei orgânica do Município.

"Autoriza Contratação Professores para Ano Letivo 2018 de Excepcional Interesse Público por tempo determinado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I - 08 (oito) Professores Pedagogia para Anos Iniciais e/ou Educação Infantil com carga horaria de 20 h semanais, Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.342,33 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

II - 01 (um) Professor de Educação Física com carga horaria de 20 h semanais Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.342,33 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

III - 02 (dois) Professores Pedagogia para Anos Iniciais e/ou Educação Infantil com carga horaria 40 h semanais Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.789,88 (um mil setecentos e oitenta e nove reais com oitenta e oito centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, II e III do art. 1º; seguem os seguintes critérios:

I – o prazo de vigência do respectivo contrato de 296 (duzentos e noventa e seis) dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido, unilateralmente;

II - a Administração Municipal deverá comunicar aos contratados (as), caso haja rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - não caberão direitos indenizatórios aos contratados (as), caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º As contratações previstas no inciso I, II e III do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

0703.12.365.0114.2016-31.90.04.01.02.00

Art.5º Os Professores da área, fará jus a receber Unidocência, bem como Dificil Acesso, desde que preenchidos os requisitos determinados no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, deverá comunicar o Setor de RH, através de Memorando a relação de Professores que farão jus aos benefícios elencados no art. anterior.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160

Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de fevereiro de 2018.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais para as áreas de Anos Iniciais e/ou Educação Infantil para suprirem as necessidades de profissionais na área de educação. Estes Professores irão atuar em número de 3 (três) Profissionais na EMEI - Creche Municipal Maria Veni Lottermann, 2 (dois) Profissionais na Escolas Municipal Alberto Pasqualini, 2 (dois) Profissionais na Escolas Municipal Érico Veríssimo, 1 (um) Profissionais na Escolas Paulo Freire, 3 (três) Profissionais na Escolas Municipal Henrique Dias atendendo assim a demanda do Município. As contratações são de extrema importância para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contemplando assim o previsto no calendário escolar.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de fevereiro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal